TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 11/04/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 017/2023

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditores, Maycon Truppel Machado (presidente em exercício), Nicolas Fernandes de Souza, Henrique Labes da Fontoura, Sandra Spautz Granemann, o procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 073/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO
TJD 2023

1 VALDAIR JOSÉ MATIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VALDAIR MATIAS, Presidente do CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, pois conforme apurado, durante entrevista concedida ao repórter Marciano Regis da Rádio Blu, divulgada no portal de notícias ND+, fez "graves acusações", revelando a "possibilidade da existência de jogadores comprados dentro do seu clube".

A entrevista com as alegações gravíssimas ensejou o pedido de instauração de inquérito, requerido por esta Procuradoria, resultando no Inquérito nº 001/2023, em que o Auditor Processante, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, proferiu assim seu despacho:

"NO DIA INDICADO PARA A OUVIDA, A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL RECEBEU AS INFORMAÇÕES ESCRITAS DO PRESIDENTE DO CLUBE METROPOLITANO QUE, EM SÍNTESE, INFORMA O DESCONFORTO QUE SOFREU PELAS COBRANÇAS DA TORCIDA E DIRIGENTES DE SEU CLUBE. QUE ESSES XINGAMENTOS O LEVARAM A PARTICIPAR DE ENTREVISTAS E EXTERIORIZAR OS RECLAMOS DOS DIRIGENTES, QUE ESTAVAM INDIGNADOS, MAS, EM ESPECIAL PELA TORCIDA, QUE COBRAVA ATITUDES. AO FINAL DIZ QUE AS PALAVRAS PROFERIDAS NÃO REPRESENTAM SEU PENSAMENTO. NENHUMA PROVA TROUXE DE QUE BUSCOU REVERTER OU AMENIZAR O QUE DISSE EM ENTREVISTAS."

Agindo desta forma, face a CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA das "graves acusações", responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

DECISÃO:

RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO DEFENSOR.

2 – PROCESSO 091/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CONCÓRDIA X BRUSQUE 19/03/2023 – 16:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"FUI INFORMADO PELO ASSISTENTE 01, QUE AOS 14 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO VINDO DO LOCAL RESERVADO À TORCIDA MANDANTE. O MESMO CAIU DENTRO DO CAMPO DE JOGO, PRÓXIMO A LINHA LATERAL ONDE SE ENCONTRAVA UMA DAS CAMERAS DE TRANSMISSÃO. APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA RECEBI DO DELEGADO DA MESMA SR. SIDINEI DAL PIVA O B.O DE NÚMERO 2023092163053, RELACIONADO AO OCORRIDO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, incisos III, §3º, do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

2 RODRIGO VASCONCELOS OLIVEIRA
11/02/1994 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RODRIGO VASCONCELOS OLIVEIRA (302.774), atleta nº 88 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE NÚMERO 88, SR. RODRIGO VASCONCELOS OLIVEIRA, POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL AGARRANDO O SEU ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA PENAL. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 inciso I do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD. Divergindo o auditor Henrique Labes que absolvia o denunciado. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

3 – PROCESSO 094/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: BRUSQUE X CONCÓRDIA 23/03/2023 – 19:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 MARCIO MICHEL SILVA DE QUEVEDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCIO MICHEL SILVA DE QUEVEDO, treinador de goleiros da equipe do BRUSQUE, Registro nº 1.110 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:
"TREINADOR GOLEIRO - Após ser advertido com cartão amarelo por reclamação, em ato contínuo o mesmo foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras: " Calma o caralho, vão se foder". Fui informado pelo assistente 01. Informo que após a expulsão o mesmo teve que ser contido pelos seus colegas de clube."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

2 VYNICIUS DAL SÁVIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VYNICIUS DAL SÁVIO, massagista da equipe do CONCÓRDIA, Registro nº 1.506 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "MASSAGISTA - : Por reclamar, berrando e gesticulando com os braços, de maneira acintosa contra as decisões da arbitragem."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, divergindo o auditor Nicolas Fernandes que aplicava a pena mínima e substituía por advertência, vencido o auditor relator Henrique Labes que absolvia o denunciado.

4 – PROCESSO 095/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: HERCÍLIO LUZ X CONCÓRDIA 25/03/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 EDUARDO FELIPPI PUERARI
31/10/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
EDUARDO FELIPPI PUERARI, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 753.685 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei de maneira direta aos 9 minutos do segundo tempo o sr Eduardo Felippi Puerari da equipe de Concórdia por dar um carrinho lateral com uso de força excessiva atingindo as pernas de seu adversário acima do tornozelo. Informo que o atleta adversário foi atendido em campo e voltou ao jogo e o atleta expulso saiu de campo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

5 – PROCESSO 096/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: BRUSQUE X CHAPECOENSE 25/03/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 KAUAN FARIA GOMES
07/04/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
KAUAN FARIA GOMES, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 599.009 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Aos 42 minutos do 1º tempo, expulsei de forma direta o atleta KAUAN FARIA GOMES, nº 03 da equipe da CHAPECOENSE, por evitar uma chance clara de gol, agarrando seu adversário pelas costas, sem haver a disputa de bola e dentro da sua área penal. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente sem apresentar resistência."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, divergindo a auditora Sandra que aplicava 01 um jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

2 MARCELO NUNES RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO NUNES RODRIGUES, preparador físico da CHAPECOENSE, registro nº 2.648(028035-G/RS) pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "PREPARADOR - : Informo que aos 42 minutos do 1º tempo, após marcação de um tiro penal contra a sua equipe e expulsão do jogador infrator, vim a expulsar de forma direta do banco de reservas o Sr. MARCELO NUNES RODRIGUES, relacionado como preparado físico da equipe da CHAPECOENSE, por proferir os dizeres em alto e bom som para o árbitro da partida: "Não sei onde tu viu isso na regra, tens que pegar e ler um pouquinho e não ficar inventando, ficou feio pra você, tá de parabéns". Cito que o referido membro deixou o banco de reservas sem apresentar resistência."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD.

3 HENRIQUE ROBERTO HOBOLD

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
HENRIQUE ROBERTO HOBOLD, gandula atuante na partida, inscrito no CPF sob o nº 097.227.259-39 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "(...)Relato que aos 2 minutos do 2º tempo, após a bola sair pela lateral próxima ao assistente nº 1, o gandula identificado como HENRIQUE ROBERTO HOBOLD, inscrito no CPF 097.227.259-39, que já havia sendo advertido verbalmente pelo assistente nº 1 por estar trabalhando de forma incorreta, obstruiu que o jogador da equipe CHAPECOENSE pegasse a bola e causando um princípio de tumulto, foi expulso do exercício da sua função na partida, sendo retirado dos arredores do campo de jogo e posto outro em seu lugar.(...)"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Nicolas Fernandes, que aplicava a pena mínima e substituía por advertência. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

4 EVERTON SOARES SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
EVERTON SOARES SOUZA, maqueiro atuante na partida, inscrito no CPF sob o nº 017.804.350-88 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "(...)Cito que aos 42 minutos do 2º tempo, após chamar a maca, o maqueiro identificado como EVERTON SOARES SOUZA, inscrito no CPF 017.804.350-88, perdeu a razão e iniciou um bate boca mais ríspido com os atletas da equipe da CHAPECOENSE, haja visto que este havia feito atendimento de maneira fora do padrão, pegando o atleta da CHAPECOENSE de forma a mostrar impaciência e rispidez, vindo a ser contido pelo árbitro e o assistente nº1 antes que chegassem a vias de fato, informo que o maqueiro foi expulso da sua função na partida.(...)"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Nicolas Fernandes, que aplicava a pena mínima e substituía por advertência, divergindo o auditor Henrique Labes, que aplicava a pena mínima de 15 dias de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

5 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:
"(...)Relato que aos 2 minutos do 2º tempo, após a bola sair pela lateral próxima ao assistente nº 1, o gandula identificado como HENRIQUE ROBERTO HOBOLD, inscrito no CPF 097.227.259-39, que já havia sendo advertido verbalmente pelo assistente nº 1 por estar trabalhando de forma incorreta, obstruiu que o jogador da equipe CHAPECOENSE pegasse a bola e causando um princípio de tumulto, foi expulso do exercício da sua função na partida, sendo retirado dos arredores do campo de jogo e posto outro em seu lugar. Cito que aos 42 minutos do 2º tempo, após chamar a maca, o maqueiro identificado como EVERTON SOARES SOUZA, inscrito no CPF 017.804.350-88, perdeu a razão e iniciou um bate boca mais ríspido com os atletas da equipe da CHAPECOENSE, haja visto que este havia feito atendimento de maneira fora do padrão, pegando o atleta da CHAPECOENSE de forma a mostrar impaciência e rispidez, vindo a ser contido pelo árbitro e o assistente nº1 antes que chegassem a vias de fato, informo que o maqueiro foi expulso da sua função na partida.(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, havendo empate, fica absolvido o denunciado. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

6 – PROCESSO 097/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: CAMBORIÚ X JOINVILLE 25/03/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 DEIVID FELIPE ROLING CAMPOS
12/05/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DEIVID FELIPE ROLING CAMPOS, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 655.943 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Expulsei de forma direta o atleta DAIVD FELIPE ROLING CAMPOS, por impedir uma clara possibilidade gol. Por puxar seu adversário pelo ombro dentro da sua área penal, informo ainda que o mesmo após ser expulso saiu normalmente do campo de jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Richard da Silveira Dias.

7 – PROCESSO 099/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CAÇADOR X GUARANI 25/03/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B 2023

1 JOÃO BERNARDO OZELAME
24/06/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOAO BERNARDO OZELAME, atleta da equipe do CAÇADOR, BID nº 751.827 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Por dar uma entrada em seu adversário fora da área penal com uso de força excessiva, atingindo o seu adversário com o joelho na altura do ombro. O atleta atingido necessitou de atendimento e continuou a jogar a partida. O atleta expulso retirou-se do campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

8 – PROCESSO 100/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CARAVAGGIO X METROPOLITANO 25/03/2023 – 15:30
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B 2023

1 ALLAN PINHEIRO PADILHA ALMEIDA
21/07/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALLAN PINHEIRO PADILHA ALMEIDA, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 752.442 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : AOS 10 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O SENHOR ALLAN PINHEIRO PADILHA ALMEIDA, ATLETA DE NÚMERO 7 DA EQUIPE DO METROPOLITANO, APÓS O MESMO EM DISPUTA DE BOLA, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA ACERTA UM TAPA NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO, SENHOR MARCELO PADILHA ZEFERINO, ATLETA DE NÚMERO 11 DA EQUIPE DO CARAVAGGIO. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E POSTERIORMENTE SEGUIO(sic) NORMALMENTE NO JOGO. O ATLETA EXPULSO DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, desclassificar a denúncia para o artigo 254 do CBJD e, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

9 – PROCESSO 101/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: BRUSQUE X BARRA 29/03/2023 – 19:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 MATHEUS ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS ALMEIDA (REG: 1067), MASSAGISTA da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"MASSAGISTA - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR MATHEUS ALMEIDA, MASSAGISTA DA EQUIPE DO BRUSQUE POR APÓS UM ATENDIMENTO EM CAMPO, PROFERIU-ME AS SEGUINTES PALAVRAS DE FORMA GROSSEIRA: "CUIDA AI DENTRO DO CAMPO, PORQUE AQUI FORA MANDO EU." APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, O REFERIDO SAIU DAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 II do CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

10 – PROCESSO 102/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: HERCÍLIO LUZ X CRICIÚMA 29/03/2023 – 21:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida OCORRIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS:

EVENTO 01:

"INFORMO QUE AOS 13 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS A EQUIPE DO HERCILIO LUZ MARCAR UM GOL, FOI ARREMESSADO NO CAMPO DE JOGO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO DO LOCAL ONDE ENCONTRAVA - SE A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE DO LADO OPOSTO DAS CABINES SOCIAIS. CABE RESSALTAR QUE O COPO NÃO ATINGIU NINGUÉM."

EVENTO 02:

"AOS 42 MINUTOS FOI ARREMESSADO UM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO DO LOCAL ONDE ENCONTRAVA - SE A TORCIDA MANDANTE DO LADO OPOSTO DAS CABINES SOCIAIS, ATINGINDO AS COSTAS DO ASSISTENTE Nº 02 HENRIQUE NEU RIBEIRO."

EVENTO 03:

"QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM ESTAVA SAINDO DO CAMPO DE JOGO FORAM ARREMESSADOS DIVERSOS COPOS COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO VINDO DAS CABINES SOCIAIS ONDE ENCONTRAVA - SE A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE ATINGINDO O ESCUDO DOS POLICIAIS QUE DAVAM PROTEÇÃO A ARBITRAGEM."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, incisos II e III, §3º cc 184 (TRIPLO CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 900,00 (novecentos reais) com base no artigo 213 do CBJD, divergindo o auditor Henrique Labes que aplicava a multa de R$ 600,00. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottós.

2 CRICIÚMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICICUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AOS 28 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS A MARCAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE DO CRICIÚMA, FORAM ARREMESSADOS COPOS PLÁSTICOS COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO VINDO DO LOCAL ONDE ENCONTRAVA -SE A TORCIDA DA EQUIPE VISITANTE. CABE RESSALTAR QUE O COPO NÃO ATINGIU NINGUÉM"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 213 II do CBJD, divergindo o auditor Henrique Labes que absolvia o denunciado. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Rodrigo Sakae.

Pelo Dr. Nicolas Salvador Bottos foi pedido por questão de ordem a palavra para que a Relatora fundamentasse segundo suas indagações da tribuna, o que foi indeferido, por não tratar-se de ordem processual, sendo orientado caso desejasse a recorrer da decisão. Requerido a lavratura de acórdão pelos defensores.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Maycon Truppel Machado
Presidente em exercício da Sessão